

DECISÃO COREN-PB Nº 364, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor da anuidade referente ao exercício de 2023, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XIV e 16;

CONSIDERANDO os artigos 4°, 5° e 6°, da Lei n° 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 711, de 4 de outubro de 2022 que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 10,12% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2023, e dá outras providências;

CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 895^a Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 25 de outubro de 2022 e tudo que consta no processo administrativo de nº 7974/22.

DECIDEM:

Art. 1º Estabelecer os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB) para o exercício de 2023, a saber:

I - Pessoa Física:

- a) Enfermeiro: R\$ 286,49 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos);
- b) Obstetriz: R\$ 272,17 (duzentos e setenta e dois reais e dezessete centavos);



- c) Técnico de Enfermagem: R\$ 188,27 (Cento e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos);
- d) Auxiliar de Enfermagem: R\$ 155,52 (Cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
- II Pessoa Jurídica com capital social:
- a) Até R\$ 50.000,00 de capital social: R\$ 654,84 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);
- b) Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00: R\$ 1.309,69 (Hum mil, trezentos e nove reais e sessenta e nove centavos);
- c) Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00: R\$ 1.964,57 (Hum mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);
- d) Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 R\$ 2.619,44 (Dois mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e quarenta e quatro centavos);
- e) Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00: R\$ 3.274,30 (Três mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos);
- f) Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00: R\$ 3.929,15 (Três mil, novecentos e vinte e nove reais e quinze centavos);
- g) Acima de R\$ 10.000.000,00: R\$ 5.238,89 (Cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos).
- **Art. 2º** As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2023 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:
- I com 20% (vinte por cento) de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2023;
- II com 10% (dez por cento) de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2023;
 - III Desconto de 5% para pagamento em cota única até 31 de março de 2023;
- IV parcelado sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00;



- §1° As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia
- §2° Não havendo pagamento até 31 de março de 2023 ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, e acrescido de multa de 2% (dois porcento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referente a primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

- Art. 4º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren/PB, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.
- §1° A isenção a que se refere este artigo não se estende as anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.
- §2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.
- Art. 5º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:
- I ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no *caput* deste artigo;
 - II ser referente ao ano da calamidade pública;
- III ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana IPTU;



- IV autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- V seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos dos incisos anteriores, sem acréscimos legais.

- Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:
- I portadores de inscrição remida;
- II portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;
- III Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.
- §1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo pela Diretoria do Coren/PB, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municipios devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.
- § 2º A isenção prevista no inciso II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.
- § 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.
- **Art. 7º** Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial.

João Pessoa (PB), 25 de outubro de 2022.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO COREN-PB nº 433212-ENF Presidente do COREN-PB CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA COREN-PB nº 238448-ENF Secretária do COREN-PB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D853-2DFF-2394-4063 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D853-2DFF-2394-4063



Hash do Documento

42727F733A7C426C39A3EB2B6A417217AEF2F44EECCA5499C1EE55684651C645

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2022 é(são) :



